



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.399/2010

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade carnavalesca que especifica, no exercício de 2010, e dá outras providências”.

O povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

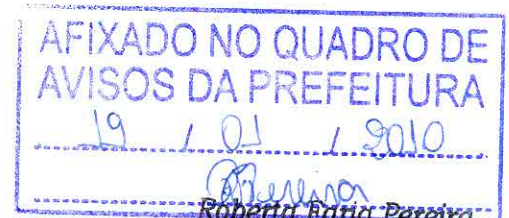
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2010, em favor da seguinte entidade cultural carnavalesca, com sede e atuação no município, a saber:

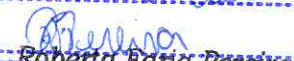
I - Escola de Samba Unidos da Brasilinha, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.055.659/0001-04, com sede à Rua José Lamarca, s/nº, Bairro Brasilinha, Pirapetinga - MG, subvenção até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O valor da subvenção a que se refere este artigo, correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob o nº 02.08.00.13.392.012.2.0054 - 3.3.50.43, e destina-se exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes da produção artística necessária para os desfiles da Escola de Samba Unidos da Brasilinha no Carnaval de Rua de Pirapetinga de 2010.

Art. 2º - A liberação da subvenção prevista no artigo 1º fica condicionada a assinatura do termo de convênio de repasse de recursos entre a entidade e o Município, conforme estabelecido na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal




Roberta Faria Pereira
Chefe de Serviços
Administrativos



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

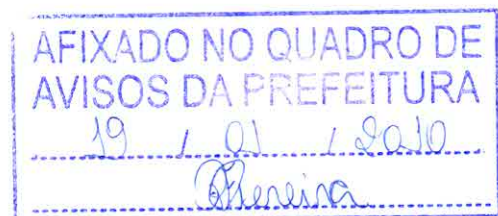
Art. 3º - A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Cultura em até 30 (trinta) dias consecutivos após o encerramento do Carnaval de Pirapetinga de 2010, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Contabilidade e Controladoria do Município.

Parágrafo Único - O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 19 de janeiro de 2010.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal



Roberta Faria Pereira
Roberta Faria Pereira
Chefe de Serviços
Administrativos